



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 972

DISPÕE SOBRE ISEN  
ÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 05.12.83, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ISENTAR DO IMPOSTO PREDIAL, OS VETERANOS DA FEB - FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - QUE COMPRAVAREM TER PARTICIPADO EFETIVAMENTE NO TEATRO DE OPERAÇÕES DE GUERRA NA ITALIA, EM 1944/45, PORTADORES DA MEDALHA DE CAMPANHA OU EQUIVALENTE E QUE ESTEJAM FILIADOS A ANVFEB - SEÇÃO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

ART. 2º - GOZARÃO DA VANTAGEM DESTA LEI, OS VETERANOS DA F.E.B. E VIÚVAS DE VETERANOS FALECIDOS, QUE A SOLICITAREM POR REQUERIMENTO, ANEXANDO UM "XEROX" DO DIPLOMA DA MEDALHA DE CAMPANHA OU EQUIVALENTE, PARA UM ÚNICO IMÓVEL, PAGANDO APENAS AS TAXAS REGULAMENTARES.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AFONSO CLÁUDIO, 05 DE DEZEMBRO DE 1.983

FRANCISCO ANSELMO DEORCE

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e eu sancionei a presente Lei nº 972.

Registre-se, publique-se e cumpro-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 05 de dezembro de 1983